

## NOTIFICAÇÃO 01 – EDITAL DE METODOLOGIA DE TERCEIROS 01.2021

A Comissão de Credenciamento do Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros 01.2021, no uso de suas atribuições, vem informar as seguintes alterações no Edital:

### Na página 6, Item 4 – subitem 4.2.4, acrescenta-se:

d) Caso não haja vínculo empregatício com a Pessoa Jurídica candidata, é necessário o envio da cópia do contrato de prestação de serviço, que comprove o vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) para aplicação da solução (ANEXO IV) e a empresa pleiteante ao credenciamento.

### Na página 7, Item 4 – subitem 4.2.5, onde se lê:

g) No caso da solução seja recém idealizada pela Pessoa Jurídica, que já possua metodologia, materiais formatados, e se enquadre nos Fichas Técnicas de Demanda do Produto, e por esse ineditismo não possua aplicação de mercado, estará dispensada a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica (**item c**), mediante preenchimento da **Declaração de Ineditismo de Solução (ANEXO IX)**, ficando automaticamente obrigatório a apresentação da solução, de maneira online ou presencial, pelo preposto autorizado da Pessoa Jurídica, à Comissão Avaliadora do **SEBRAE/MS**.

### LEIA-SE:

g) No caso da solução seja recém idealizada pela Pessoa Jurídica, que já possua metodologia, materiais formatados, e se enquadre nos Fichas Técnicas de Demanda do Produto, e por esse ineditismo não possua aplicação de mercado, estará dispensada a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica (**item c**), mediante preenchimento da **Declaração de Ineditismo de Solução (ANEXO IX)**, ficando automaticamente obrigatório a apresentação da solução, de maneira online ou presencial, pelo(s) profissional(ais) indicados pela Pessoa Jurídica, para aplicação da solução, à Comissão Avaliadora do **SEBRAE/MS**.

### Na página 11, Item 11 – subitem 11.3, onde se lê:

b) Aplicação de suspensão, pela Comissão Especial.

### LEIA-SE:

b) Aplicação de suspensão, pela Comissão de Credenciamento.

### Na página 11, Item 11 – subitem 11.3, onde se lê:

d) Nos casos de notificação ou suspensão, a **Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente (UX)** realizará a devida notificação junto a Pessoa Jurídica credenciada.

### LEIA-SE:

d) Nos casos de advertência ou suspensão, a **Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente (UX)** realizará, através de sua Comissão de Credenciamento, a devida notificação junto a Pessoa Jurídica credenciada.

### Na página 13, Item 14 – subitem 14.4, onde se lê:

O **SEBRAE/MS**, pela divulgação das soluções ao nosso público-alvo, base de clientes, e ao mercado em geral, pelo suporte técnico, burocrático e operacional, e tendo coparticipação e corresponsabilidade pelas ações e serviços a serem realizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, se reservará o direito ao recolhimento de

15% do valor informado pela Pessoa Jurídica para aplicação da solução credenciada, sendo pago a Pessoa Jurídica, o valor correspondente a 75% do valor total da aplicação.

**LEIA-SE:**

O **SEBRAE/MS**, pela divulgação das soluções ao nosso público-alvo, base de clientes, e ao mercado em geral, pelo suporte técnico, burocrático e operacional, e tendo corresponsabilidade pelas ações e serviços a serem realizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, se reservará ao direito a coparticipação de 15% do valor informado para a aplicação da solução credenciada (**ANEXO V**), sendo pago a Pessoa Jurídica o valor correspondente a 85% do valor total da aplicação, devendo este ser o valor da Nota Fiscal emitida.

**Na página 14, Item 15 – subitem 15.1, onde se lê:**

Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação, salvo caso da pessoa indicada no **Formulário de Informações da Pessoa Jurídica (ANEXO II)** como aplicadora, co-aplicadora e/ou suporte tecnológico da solução à ser credenciada, bem como os documentos informados no **item 04** deste Edital.

**LEIA-SE:**

Não será admitida, em regra, a subcontratação, salvo caso da(s) pessoa(s) indicada(s) no **Formulário para Cadastro de Solução (ANEXO IV)** como aplicadora, co-aplicadora e/ou suporte tecnológico da solução à ser credenciada, conforme os documentos informados no **item 04** deste Edital.

**No ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, página 29, cláusula segunda, onde se lê:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor informado na data do credenciamento e devidamente descrito no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, documento este em anexo no Edital. Dito isso, o total a ser pago é de R\$ **[VALOR]** a ser pago integralmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de nota fiscal de serviço.

**LEIA-SE:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor informado na data do credenciamento, devidamente descrito no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, descontado os 15% de coparticipação do SEBRAE/MS. Dito isso, o total a ser pago é R\$ **[VALOR]**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de nota fiscal de serviço.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

**Cintia Shigemoto Guedes**  
**Gerente da Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente - UX**